



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

DECRETO Nº 012/2020 23 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre alterações do Decreto 011/2020 das quais estabelecem medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Alexandre de Cássio Borges, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

Considerando que o Estado garantirá a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando os fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Considerando as ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente previstas nesta lei competem, precipuamente, aos órgãos e às entidades que integram o SUS, sem prejuízo da competência legal dos órgãos ambientais.

Considerando o Decreto Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020. Que Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “Coronavírus” bem como o risco de contágio.

DECRETA

Art. 1º - Esse decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa viral respiratória.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento das síndromes respiratórias de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas composto por representantes dos seguintes setores:

Gabinete do Prefeito
Secretaria de Saúde
Vigilância Sanitária
Vigilância Epidemiológica
Secretaria de Educação
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

Art. 3º - O Comitê Gestor do plano de contingência Municipal de enfrentamento das síndromes respiratórias avaliará diariamente as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do plano de enfrentamento e contingência para a doença

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública São adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo comitê as seguintes medidas:

- a) Todo Servidor Municipal deve comunicar a sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco definidos pelo Ministério da Saúde ou, e, quando do retorno, se apresentar em uma das unidades de saúde para avaliação se apresentar os sintomas gripais/Coronavírus;
- b) Suspensão, por tempo indeterminado, do transporte do tratamento fora do domicílio para pessoas do grupo de risco em consultas e/ou exames eletivos em municípios com casos confirmados e/ou suspeitos de Coronavírus/H1N1
- c) Suspensão dos atendimentos eletivos de todas as especialidades nas unidades de saúde do município, ou seja, os atendimentos para o caso de doenças agudas e/ou urgências/emergências serão mantidos.
- d) Suspensão, por tempo indeterminado, das atividades em grupos e atendimentos eletivos dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Suspensão por tempo indeterminado de reuniões, oficinas, projetos, e o atividades que envolvam aglomeração de pessoas das secretarias de assistência social esporte lazer e cultura.
- f) Suspensão, por tempo indeterminado, dos eventos e reuniões que concentram aglomeração de pessoas dentro dos limites do município;
- g) Para que a população em geral evite o deslocamento para municípios com casos confirmados e/ou suspeitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

- h) Para que a população não receba visita de parentes, amigos, colegas e conhecidos que residam ou estejam em municípios com casos confirmados, suspeitos ou os municípios que já esteja classificado com transmissão comunitária do vírus Covid-19.
- i) Para que a população em geral comunique as Unidades de Saúde quando estiver em municípios com casos confirmados e os suspeitos com a doença transmitida pelo Coronavírus ou os municípios que já esteja classificado com transmissão comunitária.
- j) Para que todos os estabelecimentos comerciais e industriais disponibilizem local para que os funcionários e clientes lá vem as mãos com água e sabão líquido e disponibilizem dentro da das possibilidades álcool gel 70% em locais estratégicos dos devidos estabelecimentos.
- k) Para os estabelecimentos, retirem de salas de espera ou de descanso, bancos, cadeiras Tvs e outros condicionantes que possam induzir o cliente a permanecer no local por mais tempo que o necessário.
- l) A Secretaria Municipal de Saúde cumprirá horário normal de trabalho. Porém com atendimento reduzido ao público, sendo este executado penas das 12:00 às 15:00 horas salvo em situações de urgência e emergência.
- m) A Prefeitura Municipal reduzirá o seu horário de atendimento ao público trabalhando internamente e atendendo das 09:00 horas as 12:00 horas.
- n) A escola municipal, creche e projeto continuaram paralisados por tempo indeterminado ou até orientações dos outros órgãos federativos.
- o) As unidades de saúde Geraldo Camilo de Carvalho e João Cândido Neto manterão seus horários normais para atendimento ao público orientando a redução do fluxo de pessoas no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

- p) Drogarias, supermercados, mercados, açougues, padarias, lojas de água mineral; Distribuidoras de gás; Distribuidoras e postos de combustíveis; Agências bancárias e similares; A cadeia industrial de alimentos; Devem se abster-se das práticas abusivas de preço em decorrência da situação de excepcionalidade ponto na outra linha; Fixar o horário exclusivo para o atendimento de pessoas com mais de 60 anos e grupos de risco, das 07 horas as 09 horas, preferindo fazer a entrega domiciliar.

Os Comerciantes e fornecedores deverão estabelecer limites para aquisição de bens essenciais à saúde higiene e alimentação limitando o acesso de 3 pessoas por atendimento eliminando fila.

- Ainda que previamente estabelecido o horário de funcionamento de tais estabelecimentos, a partir da data de publicação deste decreto, fica estabelecido que o seu horário de funcionamento será de 07:00 horas às 17 horas com atendimento presencial, salvo as padarias que poderão iniciar o horário a partir das 06 horas da manhã sem exceção, por prazo indeterminado.

- q) Ficam suspensos por tempo indeterminado as atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I. Feiras livres;
- II. Bares, restaurantes, trailers, sorveterias e açateria, pesqueiros e lanchonetes;
- III. Clubes, academias de ginástica, estúdio de pilates, atividades em aulas de funcional e dança e clínicas de estética, salão de cabelereiros, barbearias, manicures, fisioterapias de atendimento coletivo; Salvo os atendimentos individuais em fisioterapia para pacientes comprovadamente impossibilitados de parar com tratamento, que deverão ser feitos na casa do paciente.
- IV. Cartório de Registro Civil.

Parágrafo único –Os restaurantes, trailers, sorveterias e açateria, lanchonetes; poderão atender somente com serviços de entrega de mercadorias em domicílio, vedado a retirada em balcão, e o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

- r) As casas de material de construção, distribuidoras, oficinas mecânicas Agropecuárias; casa de alimento para animais, clinica estética animal; borracharias, lojas e demais estabelecimentos que não estejam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

classificados nos itens deste decreto terão horário reduzido das 07:00 horas às 12:00 horas, limitando o número de pessoas nos estabelecimentos com no máximo 3 pessoas. Por tempo indeterminado.

Parágrafo único – As casas de material de construção, distribuidoras, agropecuárias e casa de alimento para animais poderão utilizar de serviço de entrega de mercadorias em domicílio, com pedido feito via telefone, das 12h às 17h vedado a retirada em balcão.

- s) Os postos de coleta trabalharão em expediente das 06:00 as 12:00 limitando o número de pessoas nos estabelecimentos conforme sua dimensão física, com no máximo 3 pessoas. Se necessário trabalharão em esquema de plantão a ser definido em conjunto com o Comitê COVID-19 do município.
- t) Indústrias com mais de 10 de funcionários deverão intercalar duas turmas, a fim de evitar a aglomeração de funcionários em seus estabelecimentos, a partir desta data sem tempo determinado, sem prejuízo de extensão desta medida.
- u) Velórios e afins serão restritos ao número de pessoas em velórios e serviços funerários ao máximo de cinco pessoas, sugerindo que a duração máxima do serviço funerário não se estenda a mais que 5 horas, desta data sem tempo indeterminado sem prejuízo de extensões desta medida.
- v) Mantém a Suspensão de cultos e missas por tempo indeterminado, para prevenir a disseminação do Coronavírus, afim de seguir todos os protocolos, para evitar a contaminação, podendo ser prorrogado com novo decreto.
- w) Fica estabelecido “Toque de Recolher” para todos os moradores com início a partir de 23 de março de 2020 das 19 horas as 05 horas da manhã do dia seguinte por tempo indeterminado.
- x) As indústrias e transportadoras de gêneros alimentícios ou não, devem obrigatoriamente informar a secretaria municipal de saúde toda rota e expediente dos veículos de transporte e seus ocupantes, que irão partir ou chegar a cidade de Ibitiúra a serviço da empresa. Fornecedores e ou entregadores deverão ser identificados no ato de entrada da cidade ou previamente se possível. A comunicação previa poderá ocorrer pelo e-mail notifica@ibitiurademinas.mg.gov.br ou pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

fone (35) 3733-1203 em horário comercial. O condutor assim que regressar a Ibitiúra deverá ficar de quarentena junto a seus familiares num período de 7 dias.

- y) Determina-se que os idosos com mais de 60 anos de idade, permaneçam em casa durante todo o tempo de pandemia, em caso de necessidade extrema de se ausentar de sua residência, os idosos deverão utilizar dos horários exclusivos disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais.
- z) Ficam proibidos dentro do município de Ibitiúra de Minas, festas de casamento, aniversário, confraternizações, reuniões de família, festas, churrascos e quaisquer outra atividade que possa causar aglomeração.

DAS PENALIDADES

Art. 5º - Fica determinada a cassação de alvará de funcionamento, interdição e aplicação de multa aqueles que violarem as medidas de emergência em saúde pública tratadas neste decreto, conforme penalidades da Lei Municipal 623/2009.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência aqui tratado.

Ibitiúra de Minas, 23 de março de 2020.

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal
IBITIÚRA DE MINAS/MG